

PROCESSO: 0002582-96.2015.4.01.3810
 REQUERENTE: JOSE SEBASTIAO DE SOUSA
 PROC./ADV.: DERMIVALDO COLLINETT - MG071842B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
 PROCESSO: 0002533-60.2012.4.01.3810
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: NILTON JOSE CORREA
 PROC./ADV.: WISMAR GUIMARAES DE ARAUJO - MG061594
 PROCESSO: 0002362-15.2012.4.01.3807
 REQUERENTE: SANDRA MAGNA STADTER PIMENTA
 PROC./ADV.: ANGELO STADTER PIMENTA - MG091492
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
 PROCESSO: 0002286-10.2016.4.01.3820
 REQUERENTE: DANIEL LUCAS DE SOUZA SANTOS
 PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE NASSAU PEREIRA - MG155376
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
 PROCESSO: 0002045-06.2015.4.01.4100
 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: HERCULIS FRANCA ROMANO
 PROC./ADV.: CRISTIANE VARGAS VOLPON ROBLES - RO001401
 PROCESSO: 0001992-63.2012.4.02.5050
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: VIVIANY DE PAULA ARRUDA
 PROC./ADV.: RIANE BARBOSA CORREA - ES016926
 PROCESSO: 0001868-43.2013.4.01.3605
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: JUAREZ ALVES MATOS
 PROC./ADV.: JANIO ALVES MATOS FILHO - GO036848
 PROCESSO: 0001716-95.2014.4.01.3819
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: MARIA STELA PERIGOLO LOMEU BASTOS
 PROC./ADV.: BRUNA DE SOUZA HOTT LOMEU - MG137223
 PROCESSO: 0001345-61.2013.4.01.3304
 REQUERENTE: IRACEMA NASCIMENTO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: REGINA PAULA ORLANDINI SUGA - BA032523
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
 PROCESSO: 0001238-43.2016.4.01.3811
 REQUERENTE: ROSALIA APARECIDA MENEZES FERREIRA
 PROC./ADV.: LUCIANA PROCOPIO BUENO - MG106987
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
 PROCESSO: 0001017-95.2013.4.01.3801
 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: WILLIAM RIEGER
 PROC./ADV.: KASSANDRA MENDES NOCELLI - MG136022
 MARIANA MENDES NOGUEIRA LARCHER - MG136026
 PROCESSO: 0000989-02.2014.4.01.3605
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: JOANA LUIZA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO - GO012279
 GNOTA MARIA OLIVEIRA ALVES - MT0181200
 PROCESSO: 0000799-55.2013.4.01.3800
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: JOSE VITOR RODRIGUES
 PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO OLINTO MARQUES DE SOUZA - MG136584
 PROCESSO: 0000407-55.2012.4.01.3804
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE FATIMA
 PROC./ADV.: JOSE AIRTON DA SILVA - MG114359
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
 PROCESSO: 0000293-44.2016.4.01.4300
 REQUERENTE: DEMETRIO BATISTA MACHADO
 PROC./ADV.: RISETE DE PAULA RIBEIRO - TO006598B
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
 PROCESSO: 0000241-44.2017.4.01.3805
 REQUERENTE: MARCILIA DE SOUZA BAIÃO
 PROC./ADV.: LUIZ ROBERTO DE CARVALHO - MG155223
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
 PROCESSO: 0000062-22.2016.4.01.3102
 REQUERENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: ISIS CARMO PEREIRA DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: ALCEU ALENCAR DE SOUZA - AP001552A
 PROCESSO: 0000020-09.3807.7.00.6687
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.:
 REQUERIDO: ADRIANO SOARES DE SOUZA LUTZ
 PROC./ADV.:

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
 Secretária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 1.ª Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, às 16h, na Sala de Sessões Desembargador Heráclito Pena Júnior, sob a Presidência da Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, presentes os Desembargadores BRASILINO SANTOS RAMOS - Vice-Presidente, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, GRIJALBO FERNANDES COUTINHO e JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO; e o representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procurador-Chefe ERLAN JOSÉ PEIXOTO DO PRADO; ausentes os Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, em licença médica, RICARDO ALENCAR MACHADO e ELAINE MACHADO VASCONCELOS, justificadamente, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, em licença médica, e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho,

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-SEI - 18.0.000011831-8 - MA 3/2019, aprovar a matéria na forma proposta pela Administração, baixando a Resolução Administrativa n.º 09/2019 - (1985):

"Art. 1º. Alterar a Especialidade de 1 (um) cargo vago da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, para 1 (um) cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Art. 2º. A alteração ocorrida não implica aumento de despesas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

DES. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 500, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a competência do Profissional Biólogo como responsável técnico em Processos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei n.º 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei n.º 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto n.º 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a competência prevista nos incisos II e IV do art. 10 da Lei n.º 6.684/79, frente à necessidade de regulamentar a atuação do Biólogo na coordenação, execução e elaboração de Processos de Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos;

Considerando que o inciso XIII, do artigo 5º da Constituição Federal garante que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando o poder regulamentar atribuído ao Conselho Federal de Biologia para efeitos de exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto na Lei n.º 6.684/1979, a qual regulamenta a profissão de Biólogo, bem como a fiscalização do exercício profissional, a teor do disposto no inciso II, do artigo 10, da Lei n.º 6.684/1979 c/c o artigo 1º da Lei n.º 7.017/1982 e ainda do inciso III, do artigo 11, do Decreto n.º 88.438/1983;

Considerando a Lei n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamentou o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e alterou o art. 1º da Lei n.º 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

Considerando a Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pela instituição de normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

Considerando a Resolução nº 16, de 08 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, que estabelece critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

Considerando a Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006, a qual aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando a Resolução CFBio nº 11, de 5 de julho de 2003, que dispõe sobre a regulamentação para "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" por atividade profissional no âmbito das atividades inerentes à Profissão de Biólogo;

Considerando a Resolução CFBio nº 13, de 19 de agosto de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do número de inscrição no CRBio pelos Biólogos conjuntamente com a sua assinatura na identificação de seus trabalhos;

Considerando a Resolução CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação das Atividades Profissionais e as Áreas de Atuação do Biólogo, em Meio Ambiente e Biodiversidade, Saúde e, Biotecnologia e Produção, para efeito de fiscalização do exercício profissional;

Considerando o art. 4º da Resolução CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010, que dispõe, dentre as áreas de atuação do Biólogo em Meio Ambiente e Biodiversidade, sobre a Gestão de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas;

Considerando a Resolução CFBio nº 300, de 07 de dezembro de 2012, que estabelece os requisitos mínimos para o Biólogo atuar em pesquisa, projetos, análises, perícias, fiscalização, emissão de laudos, pareceres e outros serviços nas Áreas de Meio Ambiente, Saúde e, Biotecnologia e Produção;

Considerando a Resolução CFBio nº 374, de 12 de junho de 2015, que dispõe sobre a atuação do Biólogo em Gestão Ambiental; e

Considerando o aprovado na 346ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, realizada em 08 de fevereiro de 2019; resolve:

Art. 1º Instituir normas regulatórias para a atuação do Biólogo em processos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

Art. 2º O Biólogo é o profissional técnica e legalmente habilitado para atuar em processos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH.

Art. 3º Nos processos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, o Biólogo poderá exercer Responsabilidade Técnica (RT), coordenação, execução, assessoria e demais atividades profissionais previstas no art. 3º da Resolução CFBio nº 227/2010, de forma autônoma ou em instituições públicas ou privadas, de acordo com a sua formação.

Art. 4º Estão sujeitos à outorga, conforme estabelecido no art. 4º da Resolução CNRH nº 16, de 08 de maio de 2001:

I - a derivação ou captação de parcela de água existente em um corpo de água, para consumo final, inclusive abastecimento público ou insumo de processo produtivo;

II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - o uso para fins de aproveitamento de potenciais hidrelétricos; e

V - outros usos e/ou interferências, que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

Art. 5º O Biólogo poderá atuar em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos em intervenções que alterem regime, potabilidade, quantidade ou qualidade dos corpos de água.

Art. 6º As atividades profissionais realizadas por Biólogos estão sujeitas à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, nos termos de Resolução CFBio específica.

Art. 7º Para a concessão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, o Conselho Regional de Biologia - CRBio avaliará o currículo efetivamente realizado e a experiência profissional.

Art. 8º O Biólogo poderá complementar sua formação nas áreas ligadas à gestão de Recursos Hídricos por meio de educação continuada em instituições de ensino e pesquisa ou entidades como associações e conselhos profissionais, entre outras.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
 Presidente do Conselho

